



**PROJETO DE LEI Nº 37 /2022**

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé  
Protocolo Nº 2542  
Data 06/05/22

Institui o Programa "Cão Comunitário", no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé o Programa "Cão Comunitário".

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se "Cão Comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência, manutenção, tratamento e alimentação, embora não possua responsável único e definido.

§1º O cão reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seus cuidadores.

§2º Serão responsáveis-tratadores do Cão Comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponha voluntariamente.

§3º Os "Cães Comunitários" terão a adoção facilitada para interessados que queiram retirá-los do espaço público.

**Art. 3º** Para abrigo dos cães comunitários, fica permitida a colocação de abrigos em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a anuência da autoridade correspondente e/ou responsável.

**Parágrafo único.** Os abrigos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar a passagem de pedestres e do trânsito, bem como deverão ser identificados com a afixação de placa contendo a identificação "cão comunitário" e referência à presente Lei.

**Art. 4º** É vedado vitimar e/ou eutanasiar cães comunitários, exceto através de laudo veterinário expedido por profissionais habilitados do Centro de Observação Animal do município ou de veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Veterinária.

**Art. 5º** O "Cão Comunitário" poderá ser monitorado por associações civis ligadas à Causa e Proteção Animal.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

### "CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

**Art. 6º** Em caso de maus tratos de animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
WILSON DIEGO MOREIRA  
Vereador

ÀS COMISSÕES  
em 09/05/12.  
  
Presidente